

Memo. Nº374/2020-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 18 de dezembro de 2020.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Solicitação para prorrogação de prazo ao contrato nº20190163.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a V.Sa, a prorrogação de prazo ao contrato nº20190163, oriundos do pregão presencial nº 9/2019-00019, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo i, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio-PA. bem como o modulo pedagógico e seus itens: currículo, atividades, conteúdo e planejamento. Referente a empresa: ALMEIDA E PEREIRA DES. E. LEC. DE PROGR DE COMPUT. LTDA.

Vale salientar que este contrato, teve inicio no dia 25 de abril de 2019 até 31/04/2020. Tendo sido prorrogado até o dia 31/12/2020, por ser um serviço de natureza continua, previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93. Destacamos também, que o mesmo recebeu um acréscimo de quantidade, no dia 27/08/2020 com o objetivo de inserir no sistema Gestor Escolar Web o modulo pedagógico juntamente com seus itens: currículo, atividades, conteúdo e planejamento. Visto que, tal modulo não era contemplado no contrato anterior, e o mesmo é de suma importância para dar suporte técnico as escolas de disponibilizando aos discentes, vídeo aulas, conteúdos e arquivos das atividades planejadas pelos docentes de maneira interativa. Deste modo o contrato está vigente a 20 meses.

A presente prorrogação tem por objetivo manter a continuação dos trabalhos administrativos e pedagógicos que são realizados através da prestação de serviços da contratada, pois a continuidade desses serviços já contratados minimizará os custos com abertura de novo processo licitatório, uma vez que os servidores já estão familiarizados com o uso e manuseio do software e a forma de trabalho da contratada, evitando assim eventuais inaptidões que poderiam gerar mais custos e tumultos nos serviços por questões de mudanças na dinâmica estrutural e logística. Vale ressaltar que os serviços vêm sendo prestados de modo regular atendendo satisfatoriamente as necessidades desta secretaria.

No ensejo, salientamos que a prorrogação deste contrato, sob o ponto de vista legal está amparado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, a qual prevê a duração do contrato de natureza continua até 60 meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 20 meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo retrocitado. Ressaltamos que esta solicitação baseia-se também, na análise do departamento de finanças, através do ofício nº043/2020-SEFIN, a qual concluiu que há disponibilidade financeira e orçamentária para execução do objeto mencionado. Tal prorrogação está em consonância



com o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal que também opinou pela possibilidade do aditamento contratual, após análise de toda documentação encaminhada em anexo.

Destarte, ante ao exposto demonstrado acima, tanto as razões técnicas, logísticas e legais autorizam esta prorrogação pelo período de 12 meses.

Segue em anexo as documentações.

Dotação- 2.015- Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Atenciosamente,



Maria da Conceição da S. Santana
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
DECRETO 011/2018

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação

Para: Antônio Carlos Santos de Carvalho
M.D: Secretario de Finanças

Assunto: Solicitação de análise de prorrogação de prazo ao contrato nº20190163 pelo período de 12 meses.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, respeitosamente solicitar a V.Sa. a análise da solicitação de aditivo ao contrato nº20190163 apresentada pela empresa ALMEIDA E PEREIRA DES. E. LEC. DE PROGR DE COMPUT. LTDA, oriundo do pregão presencial nº 9/2019-00019, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, migração de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo i, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio-PA. A presente solicitação é relativa ao acréscimo no sistema Gestor Escolar Web do modulo pedagógico e seus itens: currículo, atividades, conteúdo e planejamento, bem como o modulo.

Vale salientar que este contrato, teve inicio no dia 25 de abril de 2019 até 31/04/2020. Tendo sido prorrogado até o dia 31/12/2020, por ser um serviço de natureza continua, previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93. Destacamos também, que o mesmo recebeu um acréscimo de quantidade, no dia 27/08/2020 com o objetivo de inserir no sistema Gestor Escolar Web o modulo pedagógico juntamente com seus itens: currículo, atividades, conteúdo e planejamento. Visto que, tal modulo não era contemplado no contrato anterior, e o mesmo é de suma importância para dar suporte técnico as escolas de disponibilizando aos discentes, vídeo aulas, conteúdos e arquivos das atividades planejadas pelos docentes de maneira interativa. Deste modo o contrato está vigente a 20 meses.

A presente prorrogação tem por objetivo manter a continuação dos trabalhos administrativos e pedagógicos que são realizados através da prestação de serviços da contratada, pois a continuidade desses serviços já contratados minimizará os custos com abertura de novo processo licitatório, uma vez que os servidores já estão familiarizados com o uso e manuseio do software e a forma de trabalho da contratada, evitando assim eventuais inaptidões que poderiam gerar mais custos e tumultos nos serviços por questões de mudanças na dinâmica estrutural e logística. Vale ressaltar que os serviços vêm sendo prestados de modo regular atendendo satisfatoriamente as necessidades desta secretaria.

No ensejo, salientamos que a prorrogação deste contrato, sob o ponto de vista legal está amparado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, a qual prevê a duração do contrato de natureza continua até 60 meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 20 meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo retrocitado.

Destarte, ante ao exposto demonstrado acima tanto as razões técnicas, logísticas e autorizam o aditamento, para tanto necessitamos que V.Sa. realize a análise da

Avenida Castelo Branco, Nº 734, Bairro: Silas Freitas – Mãe do Rio –Pará.
Email: semedmr@gmail.com CNPJ: 05.363.023/0001-84


9/12/2020
Antônio Carlos Santos de Carvalho
SECRETARIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 18020 - GABPMR

Maria do Carmo de S. Santana
SECRETARIA-MUN DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01172018

disponibilidade financeira e orçamentária, o mais breve possível, para que o supracitado seja prorrogado pelo período de 12 meses.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já vossa contribuição.

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA MUN DE EDUCAÇÃO
DECRETO 011/2018

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando 043/2020 – SEFIN

Mãe do Rio, em 11 de Dezembro de 2020.

A Ilma Sra.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
MD Secretária de Educação
Mãe do Rio – PA

Assunto: Análise Financeira da Solicitação de Prorrogação do Prazo do Contrato nº 020190163.

Após análise a solicitação de Prorrogação de Prazo do contrato 020190163, oriundos do processo do pregão presencial nº nº 9/2019-00019, cujo o objetivo é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software (locação).

CONCLUIMOS,

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu **favorável** a prorrogação de prazo do contrato do sistema gestor escolar WEB do modulo pedagógico e seus itens: currículos, atividades, conteúdos e planejamento. Referente à ALMEIDA E PEREIRA DES. E LEC DE PROG DE COMPUT-LTDA. Por existir condições de pagamento.

Concluimos também que após análise ao sistema financeiro da gestão municipal de Mãe do Rio, existe condições das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, para execução do objeto solicitado.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Santos de Carvalho
Secretario Municipal de Finanças

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a solicitação de prorrogação de prazo ao contrato nº 20190163.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, respeitosamente solicitar a V.Sa. o parecer jurídico sobre a solicitação de aditivo ao contrato nº20190163 apresentada pela empresa ALMEIDA E PEREIRA DES. E. LEC. DE PROGR DE COMPUT. LTDA, oriundo do pregão presencial nº 9/2019-00019, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo i, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio-PA. A presente solicitação é relativa ao acréscimo no sistema Gestor Escolar Web do modulo pedagógico e seus itens: currículo, atividades, conteúdo e planejamento, bem como o modulo.

Vale salientar que este contrato, teve inicio no dia 25 de abril de 2019 até 31/04/2020. Tendo sido prorrogado até o dia 31/12/2020, por ser um serviço de natureza continua, previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93. Destacamos também, que o mesmo recebeu um acréscimo de quantidade, no dia 27/08/2020 com o objetivo de inserir no sistema Gestor Escolar Web o modulo pedagógico juntamente com seus itens: currículo, atividades, conteúdo e planejamento. Visto que, tal modulo não era contemplado no contrato anterior, e o mesmo é de suma importância para dar suporte técnico as escolas de disponibilizando aos discentes, vídeo aulas, conteúdos e arquivos das atividades planejadas pelos docentes de maneira interativa. Deste modo o contrato está vigente a 20 meses.

A presente prorrogação tem por objetivo manter a continuação dos trabalhos administrativos e pedagógicos que são realizados através da prestação de serviços da contratada, pois a continuidade desses serviços já contratados minimizará os custos com abertura de novo processo licitatório, uma vez que os servidores já estão familiarizados com o uso e manuseio do software e a forma de trabalho da contratada, evitando assim eventuais inaptidões que poderiam gerar mais custos e tumultos nos serviços por questões de mudanças na dinâmica estrutural e logística. Vale ressaltar que os serviços vêm sendo prestados de modo regular atendendo satisfatoriamente as necessidades desta secretaria.

No ensejo, salientamos que a prorrogação deste contrato, sob o ponto de vista legal está amparado no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, a qual prevê a duração do contrato de natureza continua até 60 meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 20 meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo retrocitado. Ressaltamos, que esta solicitação baseia-se também, na análise do departamento de finanças, através do ofício nº043/2020-SEFIN, a qual concluiu que há disponibilidade financeira e orçamentária para execução do objeto mencionado.

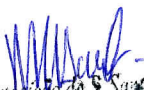


Destarte, ante ao exposto demonstrado acima, tanto as razões técnicas, logísticas e legais autorizam o aditamento, para tanto necessitamos de V.Sa o parecer opinando pela possibilidade ou não deste aditivo pelo período de 12 meses.

Segue em anexo as documentações.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já vosso apoio.

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA MUN DE EDUCAÇÃO
DECRETO 011/2018

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação



PJM / PMMR

PARECER

CONTRATO Nº: 20190163

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 09/2019-00019

CONTRATADA: ALMEIDA E PEREIRA DES. E LEC DE PROG DE COMPUT-LTDA.

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS**

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo Nº20190163, do Processo Licitatório 9/2019-00019.

Foi solicitado pela **Secretaria de Educação** através do ofício de nº 107/2020, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo.

A Secretaria de Finanças emitiu Memorando Nº **043/2020-SEFIN** favorável, sobre a prorrogação de prazo, ao contrato 20190163 da **ALMEIDA E PEREIRA DES. E LEC DE PROG DE COMPUT-LTDA.**

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada do mês de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8366/93 que assim determina:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme ofício 107/2020 – SEMED e memorando 43/2020 – SEFIN.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, que observado o prazo de vigência do aditamento contratual bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio, 17 de dezembro de 2020.

Fernanda Rithielly Sales da Silva

Procuradora - Decreto 131/2020.

Advogada OAB/PA 28.497